

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.
(DO Sr. FRANCISCO APPIO - PP/RS)**

- Dê-se ao inciso III do Art. 175 da Constituição Federal, a seguinte redação :

" Art. 175 -

III - política tarifária, vedado benefícios tarifários sem a correspondente fonte de custeio nos serviços públicos essenciais;

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de reforma tributária busca reduzir as desigualdades sociais e dessa forma eliminar de vez a exclusão social que foi imputada a muitos brasileiros, que hoje vivem a margem da sociedade, sem acesso a bens e serviços de primeira necessidade. Para isso é necessário que a política tarifária dos serviços públicos essenciais esteja condizente com o poder aquisitivo destes brasileiros e calcada no princípio da isonomia (Art. 5º da CF), ou seja tarifa barata e igual para todos sem distinção. Assim, a presente emenda permitirá que todos os benefícios tarifários existentes para determinadas categorias sejam revistos nos serviços públicos essenciais, e que sejam mantidos somente para aqueles que realmente necessitam do amparo do Estado, mediante uma fonte de custeio específico, sem onerar os demais usuários, constituídos na sua maioria de pessoas menos favorecidas na sociedade. Tal medida permitirá uma redução significativa no custo da tarifa.

FRANCISCO APPIO
Deputado Federal